



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição N° 192 sexta-feira, 29 de novembro de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO - HOMOLOGAÇÃO E DECISÃO

**HOMOLOGAÇÃO****HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.**DECISÃO**Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JOSÉ BATISTA DE SOUZA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Terezinha Caixeta de Queiroz, 167, Bairro Mateus Caixeta, neste Município em nome do Requerente.**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício de 2019, bem como a previsão de que a última reunião legislativa ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2019, determino a imediata elaboração do projeto de lei e seu encaminhamento à Câmara de Vereadores para votação, sem prejuízo do prazo acima para impugnações as quais, se apresentadas, serão apreciadas, ainda que posteriormente e caso sejam aceitas terão o condão de justificar a revogação da norma autorizadora da regularização.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 19 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO****HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.**DECISÃO**Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por APARECIDA DE FATIMA SANTOS, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua São Sebastião, nº 721, Saltador, neste Município em nome da Requerente.**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 24 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO****HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.**DECISÃO**Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do recurso apresentado por ALAIR ANDRÉ BARBOSA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Terezinha Caixeta de Queiroz, 147, Bairro Mateus Caixeta, neste Município em nome do Requerente.**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício de 2019, bem como a previsão de que a última reunião legislativa ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2019, determino a imediata elaboração do projeto de lei e seu encaminhamento à Câmara de Vereadores para votação, sem prejuízo do prazo acima para impugnações as quais, se apresentadas, serão apreciadas, ainda que posteriormente e caso sejam aceitas terão o condão de justificar a revogação da norma autorizadora da regularização.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 26 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO****HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.**DECISÃO**Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARIA JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Ermelindo Rodrigues Pereira (Setor 11, Lote 24, Quadra 44), neste Município em nome do Requerente.**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício de 2019, bem como a previsão de que a última reunião legislativa ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2019, determino a imediata elaboração do projeto de lei e seu encaminhamento à Câmara de Vereadores para votação, sem prejuízo do prazo acima para impugnações as quais, se apresentadas, serão apreciadas, ainda que posteriormente e caso sejam aceitas terão o condão de justificar a revogação da norma autorizadora da regularização.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 29 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO****HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.**DECISÃO**Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ADÃO ANTONIO DA SILVA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Bicame, 435, Centro (Setor 01, Lote 290, Quadra 46), neste Município em nome do Requerente.**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício de 2019, bem como a previsão de que a última reunião legislativa ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2019, determino a imediata elaboração do projeto de lei e seu encaminhamento à Câmara de Vereadores para votação, sem prejuízo do prazo acima para impugnações as quais, se apresentadas, serão apreciadas, ainda que posteriormente e caso sejam aceitas terão o condão de justificar a revogação da norma autorizadora da regularização.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 28 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição N° 192 sexta-feira, 29 de novembro de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

**HOMOLOGACÃO**

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

**DECISÃO**

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARISIA GONÇALVES DE ANDRADE LIMA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Prefeito João Pinheiro, 676, Dona Benta, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 16 de outubro de 2019.

**JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**

Prefeito Municipal

**HOMOLOGACÃO**

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

**DECISÃO**

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por RENATA FLÁVIA DAMASCENO DE OLIVEIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Capitão Dionísio Garcia da Silva, 231, Residencial Ibiza, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 05 de novembro de 2019.

**JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**

Prefeito Municipal

**HOMOLOGACÃO**

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

**DECISÃO**

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por VANUCIA TEIXEIRA DE ANDRADE, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua José Vitor, 390, Bairro Andorinhas, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício de 2019, bem como a previsão de que a última reunião legislativa ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2019, determino a imediata elaboração do projeto de lei e seu encaminhamento à Câmara de Vereadores para votação, sem prejuízo do prazo acima para impugnações as quais, se apresentadas, serão apreciadas, ainda que posteriormente e caso sejam aceitas terão o condão de justificar a revogação da norma autorizadora da regularização.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2019.

**JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**

Prefeito Municipal

**HOMOLOGACÃO**

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

**DECISÃO**

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por WILSON DOS REIS SILVÉRIO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Edgar Evangelista, 1.134, Bairro Andorinhas, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 05 de novembro de 2019.

**JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**

Prefeito Municipal

**EXTRATOS****CONVALIDAÇÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 95/2018**

Processo Licitatório n.º: 029/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2018

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviço de transporte de estudantes

Através deste ato, regulamentado pelo artigo 55 da lei 9.784/99, que prevê que a Administração possa convalidar os atos que apresentem defeitos sanáveis, considerando o que estabelece no art.87, inciso II, da Lei de nº. 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 altera-se no contrato de prestação de serviços 95/2018, cláusula Décima - das Penalidades -

**d** - indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para prestação de serviços de outro licitante;

**e** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na inexecução do contrato;

3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço.

5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

6. Extensão das penalidades:

6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição N° 192 sexta-feira, 29 de novembro de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

- a) retardarem a execução do pregão;  
 b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração  
 c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

As alíneas a,b e c do item 1 da Clausula Décima permanecem inalterados. Visto que não causou lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, ficam convalidados os atos praticados. Nada mais havendo a tratar. Presidente Olegário/MG, 29 de novembro de 2019.

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho  
 Prefeito Municipal

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ana Maria Ferreira Sousa

## CONVALIDAÇÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 174/2018

Processo Licitatório n°.: 056/2018

Modalidade: Pregão Presencial n° 038/2018

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviço de transporte de estudantes

Através deste ato, regulamentado pelo artigo 55 da lei 9.784/99, que prevê que a Administração possa convalidar os atos que apresentem defeitos sanáveis, considerando o que estabelece no art.87, inciso II, da Lei de n°. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n°. 10.520/02 altera-se no contrato de prestação de serviços 174/2018, cláusula Décima - das Penalidades -

**d** - indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para prestação de serviços de outro licitante;

**e** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na inexecução do contrato;

3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço.

5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

6. Extensão das penalidades:

6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;  
 b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração  
 c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

As alíneas a,b e c do item 1 da Clausula Décima permanecem inalterados. Visto que não causou lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, ficam convalidados os atos praticados. Nada mais havendo a tratar. Presidente Olegário/MG, 29 de novembro de 2019.

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho  
 Prefeito Municipal

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ana Maria Ferreira Sousa

## CONVALIDAÇÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 245/2018

Processo Licitatório n°.: 077/2018

Modalidade: Pregão Presencial n° 051/2018

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviço de transporte de estudantes

Através deste ato, regulamentado pelo artigo 55 da lei 9.784/99, que prevê que a Administração possa convalidar os atos que apresentem defeitos sanáveis, considerando o que estabelece no art.87, inciso II, da Lei de n°. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n°. 10.520/02 altera-se no contrato de prestação de serviços 245/2018, cláusula Décima Primeira - das Penalidades -

**d** - indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para prestação de serviços de outro licitante;

**e** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na inexecução do contrato;

3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço.

5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

6. Extensão das penalidades:

6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;  
 b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração  
 c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

As alíneas a,b e c do item 1 da Clausula Décima Primeira permanecem inalterados. Visto que não causou lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, ficam convalidados os atos praticados. Nada mais havendo a tratar. Presidente Olegário/MG, 29 de novembro de 2019.

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho  
 Prefeito Municipal

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ana Maria Ferreira Sousa

## CONVALIDAÇÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 008/2019

Processo Licitatório n°.: 002/2019

Modalidade: Pregão Presencial n° 002/2019

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviço de transporte de estudantes

Através deste ato, regulamentado pelo artigo 55 da lei 9.784/99, que prevê que a Administração possa convalidar os atos que apresentem defeitos sanáveis, considerando o que estabelece no art.87, inciso II, da Lei de n°. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n°. 10.520/02 altera-se no contrato de prestação de serviços 008/2019, cláusula Décima - das Penalidades -

**d** - indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para prestação de serviços de outro licitante;

**e** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na inexecução do contrato;

3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço.

5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

6. Extensão das penalidades:

6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;  
 b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição Nº 192 sexta-feira, 29 de novembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

As alíneas a,b e c do item 1 da Clausula Décima permanecem inalterados. Visto que não causou lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, ficam convalidados os atos praticados. Nada mais havendo a tratar. Presidente Olegário/MG, 29 de novembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ana Maria Ferreira Sousa

**CONVALIDAÇÃO – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 63, 65 E 66/2019**

**Processo Licitatório nº.:** 008/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 008/2019

**Objeto:** Contratação de pessoa física para prestação de serviço de transporte de estudantes

Através deste ato, regulamentado pelo artigo 55 da lei 9.784/99, que prevê que a Administração possa convalidar os atos que apresentem defeitos sanáveis, considerando o que estabelece no art.87, inciso II, da Lei de nº. 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 altera-se nos contratos de prestação de serviços 63, 65 e 66/2019, cláusula Décima Segunda - das Penalidades -

**d** - indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para prestação de serviços de outro licitante;

**e** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

**2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço.

**5.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

**6.** Extensão das penalidades:

**6.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

As alíneas a,b e c do item 1 da Clausula Décima Segunda permanecem inalterados. Visto que não causou lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, ficam convalidados os atos praticados. Nada mais havendo a tratar. Presidente Olegário/MG, 29 de novembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ana Maria Ferreira Sousa

**CONVALIDAÇÃO – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 128 E 129/2019**

**Processo Licitatório nº.:** 019/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 014/2019

**Objeto:** Contratação de pessoa física para prestação de serviço de transporte de estudantes

Através deste ato, regulamentado pelo artigo 55 da lei 9.784/99, que prevê que a Administração possa convalidar os atos que apresentem defeitos sanáveis, considerando o que estabelece no art.87, inciso II, da Lei de nº. 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 altera-se nos contratos de prestação de serviços 128 e 129/2019, cláusula Décima Terceira - das Penalidades -

**d** - indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para prestação de serviços de outro licitante;

**e** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

**2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço.

**5.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

**6.** Extensão das penalidades:

**6.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

As alíneas a,b e c do item 1 da Clausula Décima Terceira permanecem inalterados. Visto que não causou lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, ficam convalidados os atos praticados. Nada mais havendo a tratar. Presidente Olegário/MG, 29 de novembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ana Maria Ferreira Sousa

**CONVALIDAÇÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 143/2019**

**Processo Licitatório nº.:** 027/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 020/2019

**Objeto:** Contratação de pessoa física para prestação de serviço de transporte de estudantes

Através deste ato, regulamentado pelo artigo 55 da lei 9.784/99, que prevê que a Administração possa convalidar os atos que apresentem defeitos sanáveis, considerando o que estabelece no art.87, inciso II, da Lei de nº. 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 altera-se no contrato de prestação de serviços 143/2019, cláusula Décima Segunda - das Penalidades -

**d** - indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para prestação de serviços de outro licitante;

**e** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

**2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço.

**5.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

**6.** Extensão das penalidades:

**6.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição Nº 192 sexta-feira, 29 de novembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

As alíneas a,b e c do item 1 da Clausula Décima Segunda permanecem inalterados. Visto que não causou lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, ficam convalidados os atos praticados. Nada mais havendo a tratar. Presidente Olegário/MG, 29 de novembro de 2019.

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ana Maria Ferreira Sousa

## CONVALIDAÇÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 232/2019

Processo Licitatório nº.: 067/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2019

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviço de transporte de estudantes

Através deste ato, regulamentado pelo artigo 55 da lei 9.784/99, que prevê que a Administração possa convalidar os atos que apresentem defeitos sanáveis, considerando o que estabelece no art.87, inciso II, da Lei de nº. 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, altera-se no contrato de prestação de serviços 232/2019, cláusula Décima Segunda - das Penalidades -

d - indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para prestação de serviços de outro licitante;

e - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na inexecução do contrato;

3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço.

5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

6. Extensão das penalidades:

6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

As alíneas a,b e c do item 1 da Clausula Décima Segunda permanecem inalterados. Visto que não causou lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, ficam convalidados os atos praticados. Nada mais havendo a tratar. Presidente Olegário/MG, 29 de novembro de 2019.

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ana Maria Ferreira Sousa

## Extrato de Contratos

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização dos Contratos de Fornecimentos nº 261, 262, 263, 264/2019 das empresas DIEGO FERREIRA AMORIM 1173039260, GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA – EPP, HIGOR DA SILVA CANEDO CPF 12746516624, PATOS DISTRIBUIDORA LTDA-ME, respectivamente. – Processo Licitatório nº 081/2019 – Pregão Presencial 054/2019 – Obj.: Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos e outros. Data de Assinatura: 27/11/2019 – Valor estimado da totalidade dos itens: R\$50.513,99 - Valor total homologado referente a todos os itens requisitados: R\$45.484,95. João C. N. Castilho – Prefeito Municipal. Íntegra no site: [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br).

## Extrato de Reequilíbrio Econômico Financeiro

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário torna público o Reequilíbrio Econômico Financeiro mensal, devido a sazonalidade, com base na primeira Tabela CEASA de Patos de Minas (Tabela 01) da data 04/11/2019 acrescido de 3% de acordo com o estabelecido nos Processos 126/2018 e 127/2018 – Credenciamentos 05/2018 e 06/2018 em todos os contratos destes Processos que possuem os itens presentes na Tabela 02.

TABELA 01  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS  
CEASA REGIONAL - Cotação de Preços no Atacado  
DATA:04/11/2019  segunda-feira  quinta-feira

Produtos	Unidade	Mínimo	Médio	Máximo	Preço+Comum
<b>Verduras e Legumes</b>					
Abóbora Cabotia/Moranga Híbrida	Cx/20 kg	20,00	29,00	38,00	38,00
Abóbora Mogango/ Paipedo	Cx/20 kg	60,00	60,00	60,00	60,00
Abóbora Sandi	Cx/15 kg	-	-	-	-
Abobrinha Caipira	Cx/22 kg	20,00	45,00	85,00	85,00
Abobrinha Menina	Cx/22 Kg	30,00	57,00	85,00	85,00
Acelga	Unid – 0,50	1,00	1,50	2,00	2,00
Agrião	Mol -0,33	1,00	1,25	1,50	1,50
Alface	Pé – 0,21	1,00	1,00	1,00	1,00
Alho Importado	Cx/10 kg	190,00	190,00	190,00	190,00
Alho Nacional	Cx/10 kg	150,00	167,00	185,00	185,00
Almeirão	Mol – 0,33	1,00	1,00	1,00	1,00
Amendoim	Sc/10kg	120,00	120,00	120,00	120,00
Batata Comum	Sc/50 kg	50,00	80,00	110,00	110,00
Batata Doce branca	Cx/25 kg	40,00	40,00	40,00	40,00
Batata Doce roxa	Cx/25 kg	40,00	49,00	58,00	58,00
Batata Lisa	Sc/50 kg	60,00	83,00	110,00	110,00

## ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição Nº 192 sexta-feira, 29 de novembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Berinjela	Cx/15 kg	25,00	41,00	58,00	58,00
Beterraba	Sc/20 kg	25,00	38,00	60,00	60,00
Brócolis comum	Dz/Cab – 18k	2,00	2,50	3,00	3,00
Brócolis japoneses	Mol – 0,40	2,00	2,00	2,00	2,00
Cará Comum	Cx/25 kg	60,00	70,00	80,00	80,00
Cará roxo	Cx/25 kg	-	-	-	-
Cebola Amarela Nac.	Sc/20 kg	35,00	43,00	58,00	58,00
Cebola Importada	Sc/20 kg	70,00	70,00	70,00	70,00
Cebola roxa	Sc/20 kg	90,00	90,00	90,00	90,00
Cebolinha	Mol - 0,05	1,00	1,00	1,00	1,00
Cenoura	Cx/22 kg	20,00	40,00	60,00	60,00
Chicória	Mol – 0,21	1,00	1,00	1,00	1,00
Chuchu	Cx/20 kg	30,00	54,00	78,00	78,00
Coentro	Mol – 0,05	1,00	1,00	1,00	1,00
Couve	Mol – 0,25	1,00	1,25	1,50	1,50
Couve-flor	Dz/Cab – 18 k	50,00	50,00	50,00	50,00
Espinafre	Mol – 0,29	1,00	1,25	1,50	1,50
Feijão	2kg	-	-	-	-
Guariroba (Palmito)	Unidade – 5k	15,00	15,00	15,00	15,00
Hortelã	Mol – 0,25	1,00	1,25	1,50	1,50
Inhame	Cx/25 kg	98,00	99,00	100,00	100,00
Jiló	Cx/15 kg	20,00	49,00	78,00	78,00
Jiló Comprido	Cx/15 kg	-	-	-	-
Mandioca	Cx/20 kg	25,00	42,00	60,00	60,00
Mandioquinha/Baroa	Cx/10kg	110,00	110,00	110,00	110,00
Maxixe	Cx/kg	-	-	-	-
Milho Verde	Sc/20 kg	50,00	60,00	70,00	70,00
Milho Verde	Bandeja 1 kg	3,20	5,10	7,00	7,00
Mostarda	Mol – 0,33	1,00	1,25	1,50	1,50
Pepino Caipira	Cx/25 kg	35,00	50,00	65,00	65,00
Pepino Japonês	Cx/25 kg	40,00	52,00	65,00	65,00
Pimenta Biquinho	Kg	10,00	10,00	10,00	10,00
Pimenta Bode	Kg	10,00	10,00	10,00	10,00
Pimenta Cumari	Kg	30,00	30,00	30,00	30,00
Pimenta de Cheiro	Kg	10,00	10,00	10,00	10,00
Pimenta Malagueta	Kg	40,00	40,00	40,00	40,00
Pimentão Amarelo	kg	11,00	11,00	11,00	11,00
Pimentão Vermelho	kg	11,00	11,00	11,00	11,00
Pimentão Verde	Cx/ 13 kg	35,00	46,00	58,00	58,00
Quiabo	Cx/13 kg	60,00	80,00	110,00	110,00
Quiabo	Bandeja 1 kg	-	-	-	-
Rabanete	Mol – 0,62	1,00	1,25	1,50	1,50
Repolho	Cx/ 25 k	15,00	32,00	50,00	50,00
Repolho roxo	Cx/ 25 k	30,00	45,00	60,00	60,00
Rúcula	Mol – 0,25	1,00	1,25	1,50	1,50
Salsinha	Molho	1,00	1,00	1,00	1,00
Tomate Cereja	Bandeja 0,3 Kg	2,50	2,50	2,50	2,50
Tomate Maçã	Cx/22 kg	50,00	59,00	68,00	68,00
Tomate Santa Cruz	Cx/22 kg	30,00	49,00	68,00	68,00
Vagem	Cx/13 Kg	60,00	85,00	110,00	110,00
Vagem. Branca	Cx/13 Kg	110,00	110,00	110,00	110,00
<b>FRUTAS</b>					
Abacate	Cx/22 kg	100,00	100,00	100,00	100,00
Abacaxi	Unidade1,5.Kg	3,00	5,00	7,50	7,50
Atemoia	Cx/07 kg	40,00	40,00	40,00	40,00
Amora	Cx/01 kg	-	-	-	-
Ameixa Nacional	Cx/06 kg	-	-	-	-
Banana Maça	Cx/20 kg	50,00	56,00	70,00	70,00
Banana Marmelo	Cx/20 kg	30,00	40,00	50,00	50,00
Banana Nanica	Cx/20 kg	40,00	43,00	50,00	50,00
Banana Ouro	Cx/20 kg	50,00	50,00	50,00	50,00
Banana Prata	Cx/20 kg	40,00	56,00	78,00	78,00

## ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição N° 192 sexta-feira, 29 de novembro de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Cajamanga	Cx/20 kg	-	-	-	-
Caju	Cx/01 kg	-	-	-	-
Caqui	Cx/09 kg	-	-	-	-
Coco Seco	Sc/20 kg	60,00	65,00	70,00	70,00
Coco Verde	Und 1,5kg	2,80	2,90	3,00	3,00
Goiaba	Cx/3,5 kg	30,00	30,00	30,00	30,00
Laranja Bahia	Sc/20 kg	-	-	-	-
Laranja Pera	Sc/20 kg	28,00	32,00	38,00	38,00
Laranja Serra D'água	Sc/20 kg	55,00	61,00	68,00	68,00
Lichia	Kg	-	-	-	-
Limão Taiti	Cx/20 kg	90,00	100,00	110,00	110,00
Maça Nacional c/ cartela	Cx/18 kg	75,00	85,00	95,00	95,00
Maça Nacional s/ cartela	Cx/18 kg	60,00	75,00	90,00	90,00
Mamão Formosa	Cx/20 kg	30,00	43,00	55,00	55,00
Mamão Havaf	Cx/14 kg	30,00	30,00	30,00	30,00
Manga Palmer	Cx/17 kg	50,00	60,00	70,00	70,00
Manga Tommy	Cx/17 kg	50,00	53,00	60,00	60,00
Maracujá Azedo	Sc/ 15 kg	50,00	68,00	88,00	88,00
Maracujá Doce	Sc/ 15 kg	-	-	-	-
Melancia	Kg	1,40	2,20	3,00	3,00
Melão	Cx/15 kg	38,00	51,00	65,00	65,00
Morango	Cx/01 kg	18,00	19,00	20,00	20,00
Nectarina	Cx/10 kg	40,00	40,00	40,00	40,00
Pinha	Cx/30 kg	-	-	-	-
Pequi	Cx/20 kg	-	-	-	-
Pitaya	4 kg	-	-	-	-
Pêssego	Cx/06 kg	40,00	40,00	40,00	40,00
Kiwi Nacional	Cx/09 kg	-	-	-	-
Tangerina pocã	Cx/18 kg	-	-	-	-
Uva Itália	Cx/08 kg	68,00	68,00	68,00	68,00
Uva Niagara	Cx/05 kg	38,00	44,00	50,00	50,00
Uva RedGlob	Cx/08 kg	85,00	87,50	90,00	90,00
Uva Rubi	Cx/07 kg	75,00	75,00	75,00	75,00
<u>Frutas Importadas</u>					
Ameixa Importada	Cx/13 kg	85,00	85,00	85,00	85,00
Maça Argentina	Cx/18 kg	130,00	145,00	160,00	160,00
Nectarina Importada	Cx/09 kg	85,00	85,00	85,00	85,00
Pera Argentina	Cx/20 kg	150,00	160,00	170,00	170,00
Pêssego Importado	Cx/09 kg	85,00	85,00	85,00	85,00
Kiwi Importado	Cx/09 kg	130,00	134,00	138,00	138,00
<u>Flores</u>					
Calandiva	Und	-	-	-	-
Orquídea	Und	-	-	-	-
Rosa do Deserto	Und	-	-	-	-
Violeta	Und	-	-	-	-
<u>Diversos</u>					
Açafrão	Kg	20,00	20,00	20,00	20,00
Banha	1 litro	-	-	-	-
Banha	1,8 litros	-	-	-	-
Botina	par	-	-	-	-
Bucha Vegetal	5 gr	-	-	-	-
Carne de Lata	900g	-	-	-	-
Carne de Lata	2,100kg	-	-	-	-
Farinha de mandioca	Kg	5,00	5,00	5,00	5,00
Farinha de milho	Kg	4,50	4,50	4,50	4,50
Mel	Kg	-	-	-	-
Melado	Kg	-	-	-	-
Ovo Branco	Cx/30 dz	85,00	95,00	110,00	110,00
Ovo Caipira	Dz	7,00	7,00	7,00	7,00
Ovo Codorna	Cx/07 dz	30,00	50,00	70,00	70,00
Ovo Vermelho	Cx/30 dz	90,00	110,00	130,00	130,00
Polvilho	Sc/50 kg	180,00	180,00	180,00	180,00

## ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição N° 192 sexta-feira, 29 de novembro de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Queijo Minas	Kg	15,00	15,00	15,00	15,00
Rapadura	900g	6,00	6,00	6,00	6,00
Requeijão	Kg	-	-	-	-
Torresmo	100 gr	-	-	-	-
Torresmo	200 gr	-	-	-	-
Doce Pastoso	400 gr	-	-	-	-
Mini Doce	250 gr	-	-	-	-
Doce Pedaco	20 x 50 gr	-	-	-	-
Paçoca Pote	50 um	-	-	-	-
Salgadinho Pimentinha	20 x 20 gr	-	-	-	-

Observações

Fonte: CEASA REGIONAL - Cotação de Preços no Atacado – 04/11/2019 - Município de Patos de Minas

TABELA 02

TABELA 04/11/2019	*CEASA (KG)	*CEASA (Preço Médio)	*CEASA (Valor/KG)	COM 3%
Abacaxi	1,5	R\$ 5,00	R\$ 3,33	R\$ 3,43
Abóbora Cabotia/Moranga Híbrida	20	R\$ 29,00	R\$ 1,45	R\$ 1,49
Alface	0,21	R\$ 1,00	R\$ 4,76	R\$ 4,90
Alho Nacional	10	R\$ 167,00	R\$ 16,70	R\$ 17,20
Banana Prata	20	R\$ 56,00	R\$ 2,80	R\$ 2,88
Batata Doce roxa	25	R\$ 49,00	R\$ 1,96	R\$ 2,02
Beterraba	25	R\$ 38,00	R\$ 1,52	R\$ 1,57
Brócolis	0,4	R\$ 2,00	R\$ 5,00	R\$ 5,15
Cará	25	R\$ 70,00	R\$ 2,80	R\$ 2,88
Cebola Amarela Nac.	20	R\$ 43,00	R\$ 2,15	R\$ 2,21
Cenoura	22	R\$ 40,00	R\$ 1,82	R\$ 1,87
Chuchu	20	R\$ 54,00	R\$ 2,70	R\$ 2,78
Couve	0,25	R\$ 1,25	R\$ 5,00	R\$ 5,15
Couve-flor	18	R\$ 50,00	R\$ 2,78	R\$ 2,86
Espinafre	0,29	R\$ 1,25	R\$ 4,31	R\$ 4,44
Inhame	25	R\$ 99,00	R\$ 3,96	R\$ 4,08
Laranja Pera	20	R\$ 32,00	R\$ 1,60	R\$ 1,65
Mamão Havaí	14	R\$ 30,00	R\$ 2,14	R\$ 2,21
Mandioca	20	R\$ 42,00	R\$ 2,10	R\$ 2,16
Maracujá	15	R\$ 68,00	R\$ 4,53	R\$ 4,67
Melancia	1	R\$ 2,20	R\$ 2,20	R\$ 2,27
Melão	15	R\$ 51,00	R\$ 3,40	R\$ 3,50
Milho Verde	20	R\$ 60,00	R\$ 3,00	R\$ 3,09
Ovo Caipira	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,21
Repolho	25	R\$ 32,00	R\$ 1,28	R\$ 1,32
Tangerina pocã	18	-	#VALOR!	#VALOR!
Tomate Santa Cruz	22	R\$ 49,00	R\$ 2,23	R\$ 2,29
Vagem	13	R\$ 85,00	R\$ 6,54	R\$ 6,73

Município de Presidente Olegário  
\*REFERENTE À TABELA CEASA 04/11/2019

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a>